



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 046/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.423/1998

Parecer Técnico: 089/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ: 34.274.233/0112-10

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PRESIDENTE JK

Atividade Licenciada: REFORMA E MODIFICAÇÃO NA PLANTA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO (JET-01) DA UNIDADE DA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e

PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 046/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 089/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 764 a 772.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que seu carreamento para via pública e conseqüentemente, para a galeria de águas pluviais;

4. Apresentar, **até julho de 2014**, novo relatório contemplando a **investigação detalhada** da área e **avaliação de risco à saúde humana**. O estudo deverá ser elaborado conforme as disposições da ABNT NBR 15.515-3 e a Decisão de Diretoria nº263/2009 – CETESB contendo principalmente a correta delimitação horizontal e vertical das plumas das substâncias químicas de interesse com a instalação de pelo menos um poço multinível e levantamento histórico das atividades existentes no entorno ao longo dos anos a fim de esclarecer a real origem da contaminação. Os parâmetros a serem analisados devem ser os mesmos das investigações anteriores. **Apesar do longo prazo, a investigação**

deverá ser realizada o mais rápido possível a fim de resguardar a saúde dos próprios funcionários do local;

5. Toda a tubulação de condução de combustíveis deverá ser aérea;
6. A pista de abastecimento deverá possuir piso compactado e impermeabilizado com canaletes capazes de suportar a pressão dos veículos que trafegarão no local;
7. Adequar o piso das bacias de contenção dos tanques verticais à ABNT NBR 17.505-2, item 5.2.3.2, ou seja, com coeficiente de permeabilidade de 10^{-6} cm/s;
8. Dar adequada destinação ao tanque a ser removido e aos resíduos perigosos gerados no processo de remoção dos mesmos e apresentar comprovantes de destinação;
9. Apresentar, **ao término das obras**, comprovação da destinação adequada do tanque e dos resíduos gerados no processo de desgaseificação e inertização. Os comprovantes deverão indicar a tipologia e a quantidade dos resíduos;
10. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
11. A empresa responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas deverá ser certificada pelo INMETRO
12. Apresentar, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, o certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele certificada, da empresa responsável pela instalação dos equipamentos e sistemas ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
13. Caso seja instalado novo sistema separador de água e óleo, este deverá atender ao estabelecido na ABNT NBR 14.605-2;
14. Apresentar o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade - ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Relação de **todos** os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (válvula de retenção em linha, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula antitransbordamento, etc.);

- b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO segundo as normas vigentes;
- c. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/installação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina

III - DE ACORDO:



IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

Brasília, 07 de Novembro de 2013



(ASSINATURA)

ERNESTO EDUARDO DENTI
(NOME POR EXTENSO)

3289347 FFP-RJ
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)